

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5573/2000

Ementa

REABRE PRAZOS DA LEI 4.892/96, RELATIVOS À QUITAÇÃO DE DÉBITOS E À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -FUNBEJUN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7949/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - previdência - fundo de benefícios

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 25,364-9/00

LEI 5573/2000

LEI Nº 5.573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000

Reabre prazos da Lei 4.892/96, relativos à quitação de débitos e à devolução de recursos do Fundo de Beneficios dos Servidores Públicos Municipais – FUNBEJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1° Os prazos aludidos no "caput" do art. 2°. E no art. 3°. da Lei nº 4.892, de 14 de dezembro de 1996, ficam reabertos por 360 (trezentos e sessenta) meses, observando-se o seguinte:
- 1 O saldo devedor será atualizado mensalmente, no dia 1°., pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, do mês anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- II Sobre o saldo devedor incidirão juros mensais à taxa anual de 6% (seis por cento);
- III As prestações serão pagas mensalmente, no dia 25, a partir de janeiro de 2001, calculadas com a aplicação da Tabela Price;
- IV Na hipótese de atraso do pagamento aplicar-se-á o disposto no art. 4°., § 4°., alíneas "a" e "b", da Lei nº. 4.892, de 14 de novembro de 1996.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, e 2º, do art. 2º, da Lei nº, 4.892, de 14 de novembro de 1996.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos